

Barueri, 28 de junho de 2024.

Exmo. Sr. Presidente,

Com base nas motivações apresentadas anteriormente e a recomendação para **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial Cioeste nº 013/2023, Processo Administrativo nº 212/2023**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a qual o senhor acatou e declarou **FRACASSADA** a presente licitação, sendo publicado o ato no Diário Oficial em 03 de junho de 2024.

Diante da decisão, sobreveio recurso administrativo pela empresa **BELAGGIO COMMERCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 12.990.434/0004-08** contra o despacho publicado. Após o conhecimento do ato, a peça foi encaminhada para Consultoria Jurídica do CIOESTE para análise e emissão de parecer jurídico.

Considerando que a declaração de fracasso, anulação ou revogação do Pregão Presencial é prerrogativa do CIOESTE e é prevista nos dispositivos legais e editais, lembrando que é oferecido ao CIOESTE a possibilidade de revogar, de ofício, por razões de interesse público, e por meio de atribuições do Presidente do CIOESTE.

Considerando a análise do Comitê de Tecnologia, responsável pela fase das amostras, ficando concluído que as empresas não atenderam na totalidade os requisitos do edital, com padrão mínimo de qualidade dos itens analisados e pela desclassificação das amostras por descumprimento dos requisitos do edital, resultando numa licitação fracassada.

Considerando o parecer jurídico favorável a decisão do CIOESTE.

Encaminhamos para o senhor diante dos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomendamos ao NÃO PROVIMENTO presente RECURSO apresentado pela empresa **BELAGGIO COMMERCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.


Luis Alberto Mansur Szajubok
Pregoeiro